

**PROCESSO 50840.000139/2013**

**CONTRATO Nº 014/2013, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE  
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E  
A EMPRESA SANTIAGO & CINTRA  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,  
PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS  
DO SOFTWARE *TRIMBLE QUANTM  
ENTERPRISE*, COM TREINAMENTO E  
ACOMPANHAMENTO.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG n.º 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04 e pelo Diretor Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 607460504-SSP/BA e do CPF n.º 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.536.795/0001-98, com endereço na Rua Vieira Morais n.º 420, 12º andar, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04617-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade n.º 19.353.335-2 SSP/SP e do CPF sob o n.º 1728307008-26, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000139/2013, referente à Inexigibilidade n.º 022/2013, e com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de sistema automatizado para modelagem e estudos de traçados para rodovias e ferrovias (*Softwate Trimble Quantm Enterprise*), com treinamento e acompanhamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato compõe-se de licenças de uso, capacitação e acompanhamento, conforme abaixo transcrito.

### 2.2. Licenças do *Software Trimble Quantm Enterprise*

A. 01 Licença *Quantm Enterprise Pathfinder*, com um acesso Cliente, pelo período de 18 meses, sendo 3 meses de acompanhamento profissional; e

B. 04 Licenças *Quantm Enterprise* Cliente para manipulação dos dados, pelo período de 18 meses.

### 2.3. Capacitação:

2.3.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para garantir a transferência do conhecimento e operação do *software*, de forma que equipe da CONTRATANTE se capacite em:

A. Fazer análise dos traçados gerados e fazer uma análise comparativa das propriedades quantitativas e qualitativas de cada opção;

B. Gerar relatórios de estimativas de custo e movimentos de terra para cada traçado;

C. Mostrar os traçados sobre o MDT, fotografias aéreas, vista perfil e seções transversais dinâmicas; e

D. Criar arquivos de saída dos traçados selecionados para que sejam posteriormente importados em aplicativos CAD de projeto.

2.3.2. O treinamento deve ser realizado por profissionais capacitados, com expertise em manipulação da ferramenta computacional e em análise dos resultados apresentados pelo programa. Ter-se-á comprovada a capacitação por meio de atestados ou documento equivalente, emitido conforme requisito de experiência profissional (desenvolvedores/fornecedores da tecnologia devem ter experiência com a utilização da ferramenta computacional em pelo menos 10 projetos similares no Brasil ou exterior).

2.3.3. O treinamento deverá ser realizado **em 05 (cinco) dias**, com o mínimo de **40 (quarenta) horas** de curso presencial para capacitação de equipe a ser designada pela CONTRATANTE, supervisionado pela Coordenação do Núcleo de Tecnologia, para o acompanhamento e desenvolvimento de *know how* na utilização do *software*.

2.3.4. Cada dia de treinamento terá oito (08) horas, com dois períodos (matutino e vespertino).

2.3.5. O número de participantes será definido pela CONTRATANTE, a qual será responsável



pela disponibilização da infraestrutura para o treinamento.

#### 2.4. Acompanhamento:

2.4.1. A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento das atividades da CONTRATANTE por 03 (três) meses, de forma que sejam otimizadas as primeiras simulações; ocorra transferência de conhecimento e avaliação; bem como a orientando da CONTRATANTE quanto a melhor forma de utilização do sistema.

2.4.2. A CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, emitir relatórios sobre o acompanhamento e realizar reuniões para discussão de eventuais problemas ou falhas que venham a surgir.

2.4.3. Durante o acompanhamento de 03 (três) meses, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

A. Realizar reunião com a CONTRATANTE para definir um projeto inicial e os requerimentos de dados, implementação e treinamento;

B. Converter o banco de dados do projeto TAV a nova versão (em no máximo 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço);

C. Converter o MDT (Modelos Digitais de Terreno) ao formato do sistema (em no máximo 90 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço);

D. Criar e testar o banco de dados que será usado;

E. Prover o banco de dados iniciais do projeto TAV em DVD ou mídia USB para que seja instalado nos computadores da equipe na CONTRATANTE;

F. Processamento remoto e monitoramento dos cenários a serem otimizados; e

G. Consultoria especializada no uso do sistema para um melhor aproveitamento dos recursos e poder atingir os objetivos do projeto TAV com maior rapidez.

2.4.4. Em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, deverá ser disponibilizado o licenciamento do Sistema *Trimble Quantm Enterprise* (que terá duração de 18 (dezoito) meses); e iniciado o acompanhamento profissional (que terá duração de 3 (três) meses).

2.5. O treinamento e o acompanhamento a serem executados pela CONTRATADA serão prestados pela equipe técnica da *Trimble Planning Solutions Pty Ltda.*, com a seguinte composição mínima:

A. Para o **treinamento** presencial inicial e para a etapa de 3 (três) meses de acompanhamento via telefone, e-mail e eventuais visitas presenciais: um (01) profissional com dez ou mais anos de experiência em projetos de logística/transporte;

B. Para a etapa de 3 (três) meses de **acompanhamento** via telefone, e-mail e eventuais visitas presenciais: um (01) profissional com formação em Engenharia Civil com atuação em projetos de ferrovias com cinco a dez anos de experiência; e



C. Para a etapa de 3 (três) meses de acompanhamento via telefone, e-mail e eventuais visitas presenciais: um (01) profissional com três anos ou mais de experiência em operação de sistemas SIG.

2.6. A CONTRATANTE está adquirindo licenças do *Software Trimble Quantm Enterprise*, não os direitos de propriedade ou autorais da CONTRATADA quanto ao mesmo, contudo, os relatórios, arquivos, subprodutos CAD e SIG, projetos, traçados, desenhos, banco de dados, estudos, e demais documentos elaborados e desenvolvidos pela CONTRATANTE a partir da utilização do referido software são de sua propriedade.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 50840.000139/2013 e a Proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/2013, bem como à Inexigibilidade 22/2013, independente de transcrição, sendo que tais documentos integram o presente Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento objeto deste Contrato é **R\$ 1.614.570,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e setenta reais)**, discriminado a seguir:

Licenças	Valor
01 Licença Quantm Enterprise Pathfinder, com um acesso Cliente, pelo período de 18 meses, sendo 3 meses de acompanhamento profissional.	R\$ 1.553.090,00
04 Licenças Quantm Enterprise Cliente para manipulação dos dados, pelo período de 18 meses.	R\$ 61.480,00

4.2. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

A. 60% (sessenta por cento) do valor total contratado após a instalação do Quantm Enterprise Servidor e realização do treinamento (prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente à instalação da licença e da realização do treinamento); e

B. 40% (quarenta por cento) do valor total contratado após a finalização do prazo de 3 (três) meses de acompanhamento (prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do acompanhamento).

5.2. O Termo de Recebimento Definitivo mencionado no subitem 5.1, letras “A” e “B” será emitido em conformidade com a Cláusula Décima-Primeira deste Contrato desde que se



constatada a instalação e o funcionamento do software.

5.3. A CONTRATADA fica autorizada a emitir Nota de Simples Remessa ou Nota Fiscal, o que for o caso, para entrega do Software, objetivando o atendimento da legislação vigente, devendo emitir Nota Fiscal/Fatura para cada um dos pagamentos que será efetuado, conforme descrição do subitem 5.1, letras "A" e "B".

5.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. É condição para pagamento a realização do ateste na Nota Fiscal/Fatura, pela área responsável da CONTRATANTE, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, estando este prazo abrangido pelos 30 (trinta) dias citados no subitem 5.1, letras "A" e "B".

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Para pagamento, será consultada a regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, devendo as declarações demonstrativas serem juntadas aos respectivos processos.

5.9. A irregularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN não importará em retenção de pagamento, mas poderá ensejar, a critério do gestor, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato e/ou rescisão unilateral, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.10. Ocorrendo atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.11. Qualquer valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE será igualmente atualizado e corrigido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

6.1. Caso exista saldo a ser pago, após 01 (um) ano de vigência deste Contrato, este valor será reajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado no período, somente na hipótese de o valor contratual reajustado não superar os preços de mercado das licenças.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial o abaixo discriminado.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

A. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços, através de um empregado especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA descumpra o pactuado;

B. Emitir a Nota de Empenho e informar a CONTRATADA sobre a sua emissão;

C. Autorizar, através de seu Fiscal, a emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA;

D. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que executado o objeto desta avença;

E. Efetuar o pagamento, no prazo de até trinta (30) dias corridos, a contar da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

F. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

G. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômica;



financeira, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

H. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

I. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

J. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

K. Receber o objeto contratado, se estiver de acordo com o pactuado;

L. A CONTRATANTE será responsável por todas as questões de propriedade, licenciamento ou direitos autorais associados com a utilização do banco de dados previamente criado para o projeto do Trem de Alta Velocidade – TAV.

### 7.3. Compete à CONTRATADA:

A. Fornecer os arquivos de instalação do software *Trimble Quantm* em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços;

B. Acompanhar a instalação do software *Trimble Quantm* no servidor da CONTRATANTE e nas estações de trabalho por ela definidas;

C. Prover licença de utilização da ferramenta dos produtos por um período de 18 (dezoito) meses, a partir do início do acompanhamento de três meses (ambos iniciam juntos);

D. Realizar treinamento da equipe a ser definida pela CONTRATANTE, segundo disposições deste Instrumento, a ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

E. Executar o acompanhamento descrito neste Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, que deve ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

F. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

G. Manter, durante a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN;

H. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

I. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, em razão do escopo do Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde que comprovado o nexo de causalidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

J. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da

*[Handwritten signature]*

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
Roberta Duarte  
2013/03/20



CONTRATANTE;

K. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revela-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

L. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato;

M. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer projeto, traçado ou sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros; e

N. Apresentar-se junto a sede da CONTRATANTE, quando solicitado, num prazo de cinco (05) dias úteis.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

A. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

B. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

C. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 26122212687850001, Natureza de Despesa 339039, conforme a Nota de Empenho n.º 2013NE800147, de 17/06/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 21 (vinte e um) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado segundo preceitua o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a instalação das licenças especificadas na Cláusula Segunda deste Instrumento em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10.1.1. As licenças de uso serão disponibilizadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por 18 (dezoito) meses, contados do início do acompanhamento de 3 (três) meses, sendo que ambos devem iniciar em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. O treinamento especificado na Cláusula Segunda deste Instrumento deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela



CONTRATANTE.

10.3. O acompanhamento especificado na Cláusula Segunda deste Instrumento deve ser iniciados em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

10.4. Para o cumprimento do prazo estipulado no item 10.1, a CONTRATADA deverá entregar as mídias contendo o software e a documentação técnica respectiva à CONTRATANTE, disponibilizando técnico para acompanhá-la e orientá-la na instalação do software em suas dependências.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. Procedendo-se a execução do avençado segundo as regras pactuadas, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da CONTRATADA quanto às entregas objeto deste Instrumento, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

11.2. Constatado o bom funcionamento do produto, será lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em duas vias de igual teor, em até 05 (cinco) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, como preceitua o artigo 73, inciso I, letra "b" e § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometam a utilização adequada do produto, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado designado da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Fiscal da CONTRATANTE:

- A. será a pessoa de contato entre as partes;
- B. será responsável pelo atesto das faturas;
- C. zelar pela perfeita execução do objeto contratual, podendo emitir documentos e ordens dirigidos à CONTRATADA nesse sentido;
- D. será responsável por propor a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA em razão de eventuais descumprimentos deste Instrumento; e
- E. submeterá à Autoridade Superior todas as ações que não lhe competirem.

12.3. A CONTRATADA deverá acatar e aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, sem lhe opor impedimento.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e mediante as devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA poderá ser punida pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, de acordo com a gravidade de sua conduta e conforme sanções abaixo especificadas:

#### A. Advertência;

#### B. Multa:

a) de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da Licença *QUANTM Enterprise* (pelo período de 18 meses), nos casos de apresentação de documentação falsa; retardamento da execução do objeto; falhar na execução do contrato; fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; e fraude fiscal;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada licença, por licença e dia de atraso na entrega;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total das licenças, pela inexecução total de sua entrega;

d) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Licença *QUANTM Enterprise* (pelo período 18 meses), por hora de indisponibilidade do serviço de suporte técnico para o *Quantm Enterprise Pathfinder e Quantm Enterprise* Cliente, a partir de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro contato feito pela CONTRATANTE para a CONTRATADA via telefônica e e-mail. Para tal caso serão fornecidos pela CONTRATADA 3 (três) números telefônicos e 3 (três) endereços eletrônicos de e-mail. Caso o serviço de suporte fique indisponível para a CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias corridos ficara caracterizada a paralização da prestação do serviço;

e) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, que não estiver prevista acima; e

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do seu objeto, não prevista acima.

C. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

D. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

14.2. As sanções previstas nas letras “A”, “C” e “D”, acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “B” do item 14.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



processo.

14.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações e princípios de direito aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO GALANTE STREIFF**  
Representante Legal  
CONTRATADA

2ª TABELA DE NOTAS

2ª TABELA DE NOTAS

**TESTEMUNHA DA EPL:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Noris Costa Dmiz**  
CPF: **086.453.438-86**  
Identidade: **13.613.519-5 SSP/SP**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Rodrigo de Freitas Eger**  
CPF: **329.210.058-59**  
Identidade: **43.731.246-X SSP/SP**